



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06122/07

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS. ASSINAÇÃO
DE PRAZO À AUTORIDADE
COMPETENTE PARA
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00054/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06122/07** é alusivo a Aposentadoria Voluntária por idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, da servidora **Maria do Socorro Brito Gouveia**, matrícula **nº 131.542-1**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 41**).

Em relatório preliminar (**fls.46**), A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, sugeriu a notificação da Autoridade Competente (PBprev), para que fosse encaminhado a esta Corte de Contas Parecer do CEATS ou certidão do INSS, atestando o Tempo de Serviço prestado ao Município de Livramento pela aposentanda .

Notificada na forma regimental, a interessada deixou decorrer o prazo estabelecido sem apresentar qualquer documentação ou justificativa (**fls. 48/49**).

Foi, então, notificado o **Sr. João Bosco Teixeira**, Presidente da PBprev, que apesar de solicitar a documentação a Controladoria Geral do Estado (**fls. 55/56**), ainda não a fez chegar aos autos.

Remetidos os autos ao Ministério Público junto ao TCE/PB, este emitiu parecer pela assinação de prazo à autoridade competente para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria (**fls. 59**).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Presidente da PBprev, **Sr. João Bosco Teixeira** para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06122/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06122/07**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** ao Presidente da PBprev, **Sr. João Bosco Teixeira**, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de abril de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Cons. Flávio Satiro Fernandes

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Representante / Ministério Público Especial